



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PARECER JURÍDICO

Recorrente: Ernanes Marques Mundim Filho

Auto de Infração nº: 00456

Processo nº: 17016/2018

Foi interposto recurso junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pela Ernanes Marques Mundim Filho, requerendo parecer jurídico referente ao Auto de Infração nº 0054 face do recorrido.

O citado Auto de Infração autuou a Mosaic Fertilizantes P&K S.A, pois foi constatado pela fiscal ambiental que a referida empresa fez abertura de uma estrada com supressão da vegetação sem autorização do órgão ambiental competente. Portanto foi aplicada uma multa no valor de R\$ 1.068.44 (um mil e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) por infringir o código 201, do Anexo Único do Decreto 3.372/2017 que dispõe “*explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.*”.

Em sua defesa, o recorrente alegou que não pode ser responsabilizado pelo auto de infração em questão, alegando incompetência (Ausência de atribuição legal) da Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA).

Por fim, requereu a imediata cancelamento/nulidade do Auto de Infração, com a baixa e arquivamento dos autos.

É o relatório. Passo à manifestação.

É fato que para a responsabilidade pelo dano ambiental, vigora a teoria da responsabilidade civil objetiva e subsidiária, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa para caracterização da responsabilidade civil, bastando existir o dano e o nexos causal.

No caso em tela, o recorrente alegou incompetência da Secretaria do Meio Ambiente para a lavratura do referido Auto de Infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS



Destarte, conforme o art. 9º da lei complementar 140, 8 de Dezembro de 2011, Senão vejamos:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

Portanto no presente caso, de acordo com a lei, o impacto ambiental local é de competência municipal, e não há dúvidas que houve dano ambiental, conforme Laudo de Fiscalização, emitido em 21/02/2018, onde houve a abertura da estrada com supressão da vegetação sem autorização do órgão ambiental competente.

Sendo assim, infringiu o código 201, Anexo Único do Decreto 3.372/2017 que dispõe “*explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.*”

Portanto, opino pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso apresentado pela Moscai Fertilizantes P&K S.A, uma vez que os argumentos mencionados na defesa são desprovidos de fundamentos técnicos e jurídicos, incapazes de descaracterizar os autos de infração em questão.

É o parecer.

Patrocínio-MG, 03 de Maio de 2021.

André Vieira dos Santos
Analista Jurídico
OAB/MG 199.898